

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA – PR**

Autos nº 0000747-47.2022.5.09.0019

**MARIA APARECIDA ARAUJO SANTOS em conjunto com DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIERLI e S2RJ ACADEMIA DE GINASTICA LTDA,** todos já qualificados nos autos em epígrafe, de **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, vem, à presença de Vs. Exs. com o devido acato e respeito, por meio de seus advogados com poderes para transigir, receber e dar quitação, que firmam ao final, expor e requerer o que segue:

1. Com a finalidade de não somente pôr fim à demanda, como também para solucionar e liquidar todas e quaisquer pendências decorrentes do relacionamento jurídico havido entre as partes, estas resolvem, de comum acordo, promover a presente transação de direitos, com fulcro no artigo 840 e seguintes do Código Civil, mediante concessões mútuas, a qual obedecerá aos seguintes critérios e condições:
2. Diante dos objetivos da presente transação, resolvem as partes, liquidar a ação pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que desse valor R\$ 5.000,00 será de responsabilidade e pago pela reclamada S2RJ Academia de Ginástica e o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será de responsabilidade e pago pela reclamada DGX Terceirização de Serviços, a ser pago da seguinte forma:
  - 2.1. Pagamento pela S2RJ Academia de Ginástica:
    - 2.1.1. O valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 31/05/2023;
    - 2.1.2. O valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 30/06/2023;
  - 2.2. Pagamento pela DGX Terceirização de Serviços:
    - 2.2.1. O Valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o dia 31/05/2023;
    - 2.2.2. O valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o dia 30/06/2023;
    - 2.2.3. O valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser pago em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.600,00, com vencimento todo dia 30 de cada mês, a iniciar em 30/07/2023 e encerrar em 30/11/2023.

3. O pagamento deverá ocorrer por meio na conta corrente da advogada da autora (conta corrente 161-1, Banco Caixa Econômica Federal, agência 4005, CNPJ: 41.705.688/0001-92, chave PIX: 43-999643876 (celular), em nome de Júlia Busch Pereira Sociedade Individual de Advocacia, que noticiará eventual inadimplemento em cinco dias do vencimento, presumindo-se pago no silêncio.

3.1. Caso o vencimento da parcela caia em dia não útil (sábado, domingo, feriado, etc) o vencimento será automaticamente prorrogado para o próximo dia útil.

4. As partes declaram rescindido o contrato de trabalho da reclamante, na data de 10/05/2023, por dispensa sem justa causa, requerendo a liberação de FGTS e Seguro Desemprego por meio de alvará judicial.

4.1. A rescisão da reclamante será comunicada na plataforma eSocial, como as informações previstas no caput, com valores zerados, posto que a quitação é dada pelo presente acordo judicial.

5. Na hipótese de atraso no pagamento do valor avençado na data estipulada, as partes estabelecem multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10 (dez) dias e após referido prazo a incidência de multa única de 30% (trinta por cento), tudo sobre o saldo em atraso.

6. DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS: As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, sobre as quais não haverá incidência de contribuição previdenciária, sendo declarado o valor de: R\$ 8.200,00 de dano moral; R\$ 1.500,00 de Aviso Prévio Indenizado; R\$ 2.800,00 como férias vencidas e proporcionais + 1/3; R\$ 1.000,00 como FGTS, R\$ 1.500,00 como multa do FGTS.

7. DA QUITAÇÃO TOTAL: Através do recebimento da quantia supramencionada, a parte reclamante e seu procurador outorgarão plena, total e irrevogável quitação à parte reclamada de todos os pedidos formulados nesta ação e extinto contrato de trabalho, bem como as demais verbas eventualmente não reclamadas, sejam elas de caráter salarial, indenizatória e/ou morais, tanto na presente demanda, como na extinta relação, para nada mais reclamar em tempo algum, em qualquer esfera judicial ou extrajudicial.

8. Cada parte arcará com as despesas e honorários de seu advogado.

9. A parte autora renúncia contra as demais reclamadas (Davita Brasil Participações e Serviços de Nfrologia Ltda; e Hoftalon Centro de Estudo e Pesquisa da Visão), requerendo a exclusão delas da presente ação.

10. Em homenagem ao acordo celebrado, requerem as partes a dispensa das custas, caso assim não entenda Vossa Excelência, requer sejam as custas rateadas entre autora e reclamada, sendo dispensada a parte da autora diante a justiça gratuita.

10.1. Requer o prazo de 30 dias, após o término do pagamento do acordo, para que a reclamada realize eventuais quitações de despesas processuais.

11. Em consequência, fica extinto o presente feito, bem como todo e qualquer direito emergente do relacionamento jurídico havido entre as partes, inclusive ação de natureza civil, acidentária, ou de qualquer outra espécie que a parte autora pudesse ter contra a parte reclamada. As partes reconhecem, nos termos do parágrafo único do artigo 831 da

X

CLT que, valendo o presente acordo homologado como decisão irrecorrível transitada em julgado, o que implica sujeição a tal efeito perante todo e qualquer juízo ou tribunal, a presente quitação em hipótese alguma será questionada.

12. Nessas condições, devidamente conciliadas requerem as partes, se digne Vossa Excelência, em **HOMOLOGAR** o presente acordo, para que produza seus regulares efeitos de direito, arquivando-se definitivamente o processo após o cumprimento integral do acordo.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Londrina, 10 de maio de 2023.



---

**MARIA APARECIDA ARAUJO SANTOS**

Advogado: Julia Maria de Lima Busch Pereira

OAB/SP 289.790

Reclamante

---

**DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIERLI**

Advogado: Jorge Augusto Polverini

OAB/PR 57.940

Reclamada

---

**S2RJ ACADEMIA DE GINASTICA LTDA**

Advogado: Marcio Pires de Almeida

OAB/PR 31.318

Reclamada